



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N °076/98 .**

**INTEGRA O MUNICÍPIO DE FUNDÃO  
NO SISTEMA DE AUDITORIA,  
ESTRUTURADO DE ACORDO COM O  
SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27/07/93, Decreto Federal nº 1651, de 28/09/95, e

Considerando que, o SNA – Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação Técnico-Científica, Contábil, Financeira e Patrimonial do Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada;

Considerando ainda, que a descentralização do SNA far-se-á através de órgãos estaduais e municipais;

Considerando, a Instituição do Sistema Único de Saúde, através da Lei nº 8.080, de 19/09/90;

Considerando finalmente, a NOB-01/96 – Norma Operacional Básica que rege a municipalidade do Sistema Único de Saúde, e estando o município de Fundão enquadrado na Gestão Plena do Sistema Municipal conforme a referida Norma.

Considerando a exigência da NOB-96 quanto implantação do componente municipal do SMA para a efetividade do processo de municipalização;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Fundão integrado na estrutura do Sistema Nacional de Auditoria, através do SMA – Sistema Municipal de Auditoria, responsável pelas atividades de controle, avaliação e auditoria dos serviços e ações de saúde.

**Art. 2º**- As ações do SNA serão constituídas pelos seguintes membros: 02 médicos, 01 odontólogo, 01 Assistente Social, 01 Enfermeiro, 01 Contador, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Técnico em Contabilidade.

**Art. 3º** - O SMA exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


- I. Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam aprofundamento;
- II. Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III. Auditoria de regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE FUNDÃO EM, 14  
DE OUTUBRO DE 1998.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO EM, 14 DE  
OUTUBRO DE 1998.

  
**ADAUTO BEATO VENERANO**  
Secretário Municipal de Administração